

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM N° 561

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.712, de 30 de outubro de 2023.



Brasília, 30 de outubro de 2023.

LEI DA UNIÃO FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 14.712, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Inscreve o nome de Maria Beatriz Nascimento
no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

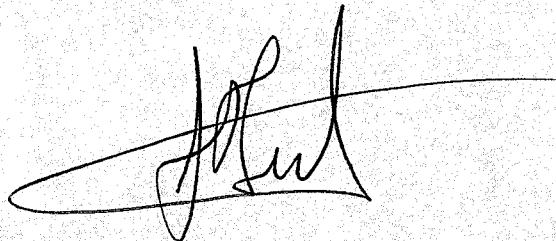
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



LexEdit

* C 0 2 3 3 2 5 8 2 8 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Sanciono
30/10/2023
Arthur Lira*

Inscreve o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria Beatriz Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2337129